

CONTRATO DE TRABALHO Nº 1001.01/2019

Termo de Contrato Temporário, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ e, de outro o a empresa COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA. Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 35.049.485/0001-92, com sede à Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, na cidade de Pacujá neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, FERNANDO ALVES DE BRITO, brasileiro, portador da cédula de Identidade 2006028068211, inscrito no CPF sob nº 189.135.123-00, denominada CONTRATANTE, e a empresa: COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, com sede a Av. José Cândido de Carvalho, 538, sala D, Centro, Graça, Estado do Ceará inscrito no cnpj sob o nº: 10.895.920/0001-79, representado pelo seu representante Sr. Gustavo Damasceno Oliveira Brito, portador do CPF: 028.456.533-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente mediante as cláusulas abaixo numeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato**

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ em caráter de excepcional necessidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução de Serviços**

Os serviços de que trata o presente Contrato, serão executados, diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não podendo essa obrigação personalíssima, ser transferida a outrem ou sublocado(a).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos**

As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos da CÂMARA Municipal de Pacujá, para o Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças com Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração**

O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao/a CONTRATADO(A), pela prestação de serviços, à CÂMARA Municipal de Pacujá, a importância total no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento**

O pagamento mensal será efetuado até o quinto dia útil, após o vencimento, em conta corrente, em nome do CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA SEXTA - Do Tempo de Serviço**

O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA SETIMA - Das Obrigações do CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir, regularmente, seus compromissos financeiros previstos na Cláusula V, perante o/a CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações do/a CONTRATADO(A)**

O/a CONTRATADO(A) obriga-se, perante o CONTRATANTE, a prestar serviços e cumprir os horários determinados e as obrigações, inerentes ao cargo, desempenhado com interesse e responsabilidade, todas as atribuições que lhe forem confiadas, a fim de servir aqueles que necessitem dos serviços, para o qual se propõe, no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - Dos Direitos das Partes**

Constitui direitos do CONTRATANTE, receber a Prestação de Serviços, objeto deste Contrato, nas condições estipuladas e do/a CONTRATADO(A), receber o pagamento no valor, forma e prazo previstos, exigindo-se o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Infrações Disciplinares**

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro – Rua Prof. João Leôncio S/N  
CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-CE  
contato@camarapacuja.ce.gov.br

  
GCSB

As infrações disciplinares atribuídas ao/a CONTRATADO/A serão apuradas, mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, e assegurada ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência do Contrato**

O presente Contrato terá vigência determinada, iniciando-se em 09/01/2019 e extinguindo-se em 31/12/2019 podendo ser podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais**

Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Foro**

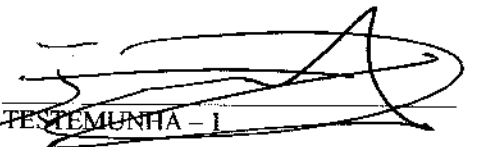
Para dirimir dúvidas, oriundas do presente instrumento público, as partes elegem o foro da Comarca de Pacujá, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se constituir.

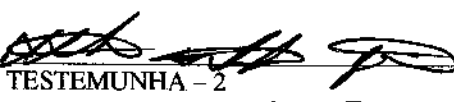
E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença do titular do órgão beneficiado com a contratação e das testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pacujá – Ceará, 09 de janeiro de 2019.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PACUJÁ

  
COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA

  
TESTEMUNHA - 1

  
TESTEMUNHA - 2

531 968483-53